

existência de indícios de irregularidades administrativas relacionadas, em tese, à contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades comemorativas dos 173 anos do Município, pelo valor global de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), com possível afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas diligências iniciais, inclusive com expedição de ofícios ao Município de Parintins, tendo este apresentado resposta parcial, com juntada de documentos que, analisados, revelaram aparente contradição entre a fundamentação adotada nas Razões de Escolha da Comissão Municipal de Contratação — que invocou a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — e o instrumento contratual efetivamente formalizado com a empresa R DE A PESSOA LTDA (CNPJ nº 04.921.081/0001-13), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 18/2025, permanecendo pendentes esclarecimentos essenciais quanto à execução

orçamentária e financeira do contrato, à gestão e fiscalização de sua execução, ao custeio parcial mediante captação de patrocínios privados (Credenciamento nº 035/2025) e à possível utilização de estrutura pública em favor do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações, com a colheita de documentação administrativa indispensável à formação de juízo conclusivo quanto à regularidade da contratação, à higidez da execução orçamentária e financeira e à eventual responsabilização por atos lesivos ao patrimônio público ou à probidade administrativa,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo de contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, no valor global de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), investigando, especialmente: (a) a legalidade da modalidade de contratação adotada e sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021; (b) a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato, incluindo a origem e a contabilização dos recursos captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025; (c) o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a adequação da gestão e fiscalização pelo Município; (d) a possível utilização de bens, pessoal e estrutura pública em favor do evento sem amparo legal ou ressarcimento ao erário; e, se apurado dano ou irregularidade, adotar as providências cabíveis sob a ótica do patrimônio público e da probidade administrativa

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015 CSMP;

2) No campo "pessoas interessadas", inclua-se como investigada/noticiada a Prefeitura Municipal de Parintins/AM (CNPJ nº 04.329.736/0001-69), representada pelo Prefeito Mateus Ferreira Assayag, sem prejuízo da inclusão posterior de demais agentes públicos e/ou particulares que venham a ser identificados no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Requisite-se o Município de Parintins, na pessoa do Prefeito Mateus Ferreira Assayag, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, em meio eletrônico, os seguintes documentos ainda não apresentados na fase de Notícia de Fato:

a) dotação orçamentária específica, notas de reserva, empenho(s), liquidação(ões) e ordem(ns) bancária(s) relativas ao contrato com a empresa R DE A PESSOA LTDA;

b) identificação formal do gestor e do fiscal do contrato, com os respectivos atos de designação e relatórios de fiscalização da execução do serviço;

c) planilha completa dos gastos do evento (cachê, palco, som, iluminação, geradores, segurança, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, comunicação), com relação de todos os contratos e fornecedores, CNPJ, objeto e valor;

d) comprovação do efetivo ingresso, no erário municipal, dos valores captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025, com cópia da prestação de contas e da contabilização realizada; e

e) esclarecimento fundamentado sobre eventual utilização de veículos, agentes públicos ou estrutura logística pertencentes ao Município em favor do evento, com os respectivos atos autorizativos e comprovação de ressarcimento, se houver. Instrua-se com cópia eletrônica integral dos presentes autos.

3.2) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM informação sobre a existência de processo de fiscalização ou tomada de contas especial instaurado em razão do contrato ou dos gastos com as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, solicitando, em caso positivo, o envio de cópia dos autos ou, ao menos, das peças principais;

4) Designo a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar este procedimento.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMPAM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato em epígrafe sobre a existência de indícios de irregularidades na prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Djard Vieira, especialmente na Rua Mocambo, nº 1299, no Município de Parintins/AM, tendo como noticiados o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE e o PROSAI Parintins;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas revelam, em tese: (i) a ausência de hidrômetro individual na ligação nº 18949-8, com consumo faturado fixo de 15 m³/mês, em violação ao princípio do controle social e da transparência na prestação dos serviços de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007; (ii) contradição entre os horários de funcionamento do sistema declarados pelo SAAE e as reclamações dos moradores quanto à chegada da água apenas às 22h00, há mais de 12 anos; (iii) operação do sistema de bombeamento que abastece

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

o bairro Djard Vieira sem reservatório de acumulação, tornando o fornecimento vulnerável a qualquer interrupção elétrica ou mecânica, conforme registrado no Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2026 (SAAE/PIN); e (iv) histórico crônico de reclamações sem demonstração de solução efetiva, com registros de ordens de serviço desde 2013 com campos de execução em branco;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram colhidos elementos quem revelam indícios suficientes de falha continuada na prestação de serviço público essencial de saneamento básico;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprofundamento das apurações, mediante a instauração de procedimento formal dotado de poderes investigatórios amplos, com possível ajuizamento de ação civil pública para tutela de obrigação de fazer, caso as diligências confirmem as irregularidades apontadas,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro nos arts. 27 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMPAM, c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 6º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Djard Vieira, no Município de Parintins/AM, notadamente a ausência de hidrômetro individual, a deficiência crônica no fornecimento de água, a operação do sistema sem reservatório de acumulação e o histórico de atendimentos não concluídos, e adotar as providências cabíveis sob a ótica da tutela coletiva dos direitos ao saneamento básico e à regularidade dos serviços públicos essenciais.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMPAM;

2) No campo "pessoas interessadas", inclua-se como investigados/noticiados o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE e o PROSAI Parintins, sem prejuízo da inclusão posterior de outros agentes públicos e/ou entidades que venham a ser identificados no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: a) cronograma atualizado para instalação de hidrômetro individual na ligação nº 18949-8 (Rua Mocambo, nº 1299, bairro Djard Vieira), com indicação de prazo para cumprimento e identificação do responsável técnico pela execução;

b) dados históricos de pressão e/ou vazão registrados na Rua Mocambo, nº 1299, ou no ramal que a atende, pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, ou declaração técnica fundamentada sobre a ausência de instrumentação de medição no trecho;

c) plano de ação ou cronograma para implantação de reservatório de acumulação no sistema de bombeamento Djard Vieira, com indicação de previsão orçamentária e prazo;

d) cópia do contrato ou instrumento jurídico que formaliza a prestação dos serviços de abastecimento de água pelo SAAE no Município de Parintins, com indicação do órgão regulador competente e das metas de universalização e qualidade eventualmente pactuadas; e e) cópia dos registros de conclusão das Ordens de Serviço nº 1821/2013, 733/2016, 1048/2018 e 1759/2022, referentes à ligação nº 18949-8, ou justificativa técnica e administrativa para a ausência de tais registros;

3.2) Oficie-se à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas — ARSAM, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se o SAAE Parintins está submetido à sua regulação e fiscalização e, em caso afirmativo, o fundamento normativo dessa competência;

b) se há obrigatoriedade normativa de instalação de hidrômetros individuais nas unidades consumidoras atendidas pelo SAAE Parintins e qual o prazo previsto para universalização da micromedição; e

c) se foram registradas reclamações ou instaurados procedimentos fiscalizatórios em face do SAAE Parintins referentes ao sistema de abastecimento do bairro Djard Vieira, remetendo cópias dos eventuais autos de infração, termos de ajustamento ou relatórios de fiscalização;

3.3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Parintins, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, caso existente e formalizado, ou informe a situação atual de sua elaboração e as metas previstas para universalização do abastecimento de água e micromedição, nos termos da Lei nº 11.445/2007;

3.4) Notifique-se o interessado Daniel Nascimento Teixeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça à 3ª Promotoria de Justiça de Parintins ou encaminhe manifestação escrita prestando os seguintes esclarecimentos:

a) se houve melhora no abastecimento de água na unidade desde a apresentação da representação junto à Ouvidoria do MPAM (outubro/2025) até a presente data;

b) se foram registradas outras reclamações formais junto ao SAAE, à Prefeitura de Parintins ou à ARSAM, além das mencionadas nos autos, apresentando cópias de eventuais protocolos; e

c) se há outros moradores do mesmo logradouro ou da microárea que enfrentam a mesma deficiência, para fins de aferição da dimensão coletiva do problema;

3.5) Oficie-se ao PROSAI Parintins, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) sua natureza jurídica, estrutura e forma de atuação no Município de Parintins/AM;

b) se presta ou prestou serviços de abastecimento de água no bairro Djard Vieira, especialmente na Rua Mocambo, nº 1299; e

c) se possui qualquer responsabilidade ou relação operacional com o sistema de bombeamento e distribuição de água da referida localidade;

4) Designo a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar este procedimento, nos termos do art. 31, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMPAM.

Cumpra-se.

Parintins, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000154355.01PROM_SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP, torna público, para conhecimento dos interessados, o arquivamento do Inquérito Civil nº 040.2023.000843, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

DATA: 04/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000147368 .01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000944

Noticiante: Interessado sigiloso

Noticiados: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate

Assunto: Moralidade Administrativa – acumulação de vínculos – cumprimento de carga horária

Origem: Manifestação n.º 11.2026.00004956-9 – Ouvidoria-Geral do MPAM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma